



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Política Social: fundamentos histórico-teóricos, análise, avaliação e financiamento

As dificuldades do acesso ao BPC para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil

Ana Paula de Magalhães Leite¹

Maria Rita de Cássia Santos Almeida²

Resumo: Este artigo tem como objetivo tratar das dificuldades do acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Tratou-se de uma pesquisa bibliográfica, que foi feita durante a disciplina de Pesquisa II e durante as orientações de Trabalho de conclusão de curso na disciplina de Trabalho de conclusão de curso I (TCC I), do curso de serviço social da UFVJM, Campus Mucuri, na cidade de Teófilo Otoni – MG. Para tal pesquisa utilizou-se de artigos, livros e documentos oficiais para analisar a temática e apontar as dificuldades do acesso ao BPC para as pessoas com TEA. Além disso, mostrou as possibilidades de acesso e garantia de direitos para pessoas com TEA e as contribuições do serviço social no acesso ao BPC que sendo um profissional que atua nas políticas de assistência social e previdência, atuam diretamente na viabilização e garantia deste direito.

Palavras-chave: autismo; assistência; BPC.

Challenges in accessing BPC for people with Autism Spectrum Disorder (ASD) in Brazil

Abstract: This article aims to address the difficulties in accessing the Continuous Cash Benefit (BPC) for people with Autism Spectrum Disorder (ASD). It was a bibliographic research, conducted during the Research II course and during the guidance for the Final Course Work in the Final Course Work I (TCC I) course of the Social Work program at UFVJM, Mucuri Campus, in the city of Teófilo Otoni – MG. For this research, articles, books, and official documents were used to analyze the subject and point out the difficulties in accessing the BPC for people with ASD. In addition, it showed the possibilities of access and the guarantee of rights for people with ASD, as well as the contributions of social work in accessing the BPC, since it is a profession that acts in social assistance and social security policies and works directly in enabling and guaranteeing this right.

Keywords: autism; assistance; BPC.

¹ Doutorado em Serviço Social pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ. Docente do curso de Serviço Social da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, campus Mucuri, na cidade de Teófilo Otoni – MG. Pesquisadora em Direitos Sociais e Política Social, com ênfase na política de assistência social, Idoso, Educação Superior e Extensão Universitária. ana.magalhaes@ufvjm.edu.br

² Discente do 8º período de Serviço Social na Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, campus Mucuri em Teófilo Otoni - MG. rita.maria@ufvjm.edu.br

1. Introdução

A pesquisa em questão relata as dificuldades das pessoas com TEA no acesso ao BPC. Nas reflexões para escolha do tema, entre outras coisas, foi observado, quais seriam os desafios para pessoas com TEA conseguirem um benefício junto ao governo? Como a sociedade tem acolhido essas pessoas e como o governo vem agindo em relação aos direitos das pessoas com TEA? Como o Serviço Social contribui para garantir esses direitos?

De acordo com, Mas (2018) O TEA, embora já venha sendo estudado no Brasil, desde 1943, vem nos últimos anos, especialmente nas primeiras décadas do século XXI sendo fruto de várias intervenções e avanços no âmbito jurídico legal. Podemos destacar, por exemplo a aprovação da Lei Berenice Piana, Lei nº 12.764 de 2012, bem como o Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2013, a Lei 15.131 de 29 de abril de 2015 que altera a Lei 12.764 de 2012, Lei Berenice Piana, para especificar, no artigo 3º parágrafo 2º, a nutrição adequada e a terapia nutricional a ser aplicada a pessoa com TEA, dentre outras, que trouxeram entre outras coisas, avanços na garantia de direitos para pessoas com deficiência.

Nesse sentido, é importante destacar que o Estatuto da pessoa com deficiência já no seu artigo 1º estabelece que o mesmo é destinado “a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para a pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Nesse sentido, para efeitos de aplicabilidade da lei, a mesma em seu artigo 2º define o conceito de pessoa com deficiência como sendo: “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (BRASIL, 2015, P.8).

Neste mesmo documento se resguarda, no Art. 4º a proteção da pessoa com deficiência contra toda forma de discriminação e preconceito. Além disso, a Lei Berenice Piana em seu Art. 4º reforça essa premissa que está no Estatuto da pessoa com deficiência quando estabelece que “a pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.” (BRASIL, 2012, P.3).

No entanto, embora os avanços jurídicos legais apontados, é importante sinalizar que ao longo dos anos, a sociedade tem buscado através de associações representativas, instituições de prestação de serviços e movimentos sociais, a efetivação e garantia desses direitos, tendo em vista que, muitos ainda não se efetivam na realidade social em que vivem as pessoas com TEA. Nesse sentido, a proposta que se apresenta visa exatamente apontar quais os principais desafios e obstáculos enfrentados pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA para acessar seus direitos, especialmente, o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

2. A trajetória do Transtorno do espectro autista (TEA) no Brasil: Avanços e desafios jurídico legais

Ao longo dos anos, a história sobre o TEA foi evoluindo e cada vez vem sendo conhecido e pesquisado. Os primeiros estudos iniciaram-se em 1943 onde os psiquiatras infantis Leo Kanner e Hans Asperger publicaram obras sobre indícios do autismo se manifestando em crianças no princípio da infância. De acordo com Bonfim (2025, p 05), no contexto contemporâneo, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) surge como uma condição do neurodesenvolvimento que desafia tanto a medicina, quanto o direito e outras áreas do conhecimento, porque pode ter manifestações diversas, desde quadros mais leves até situações mais complexas, o que exige avaliações especializadas de caráter multidisciplinar para que seja corretamente diagnosticada.

“Trata-se de uma condição que influencia diretamente a forma como a pessoa percebe e interage com o mundo ao seu redor, muitas vezes com dificuldades de compreensão social e de adaptação a padrões coletivos.” Além disso, Silva (2025) destaca que pode ser caracterizado também por dificuldades persistentes na comunicação social e por padrões restritos e repetitivos de comportamento.

É importante destacar, no entanto, que no Brasil, a trajetória dos direitos das pessoas com TEA ganhou destaque a partir da Constituição Federal de 1988, que segundo (SILVA, 2025, p. 22) “introduziu princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana e a igualdade”, e por meio desses valores, permitiu que fosse estabelecida uma base jurídica que garantisse acesso a políticas como saúde, educação, lazer e inclusão social, ou seja, a garantia de direitos fundamentais às pessoas com TEA.

A autora ressalta, no entanto, que é importante compreender que, apesar de avanços na legislação, não se pode perder de vista que a materialização do direito perpassa por muitos desafios que vão desde desafios estruturais e culturais, como por exemplo, a falta de preparo de instituições de ensino e saúde para implementar plenamente as políticas inclusivas, até a falta da compreensão sobre o Transtorno do espectro autista e suas particularidades. Corrobora para essas dificuldades, também, a fragmentação de políticas de saúde, educação e assistência social que dificulta o atendimento contínuo e articulado às pessoas com TEA.

É importante destacar que, a fragmentação e precarização das políticas sociais no Brasil se aprofundaram a partir do contexto pós 1990, com a introdução do ideário neoliberal. Segundo Queiróz (2024), o Estado passou a favorecer o setor privado em detrimento do público, reduzindo os recursos para políticas sociais e contribuindo para a criminalização da pobreza. De acordo com CFESS (2019), o avanço das políticas neoliberais e o fortalecimento do Estado mínimo representam uma ameaça ao direito à vida digna da classe trabalhadora, o que se reflete no aumento das dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiências corporais e funcionais. Essa abordagem coloca em questão a possibilidade de políticas sociais públicas universais para toda a classe trabalhadora, cujo financiamento é desmantelado devido a cortes no orçamento público destinado à área social.

Embora esse contexto de fragmentação e precarização das políticas sociais e os rebatimentos nos direitos das pessoas com TEA, há que se destacar que houveram alguns avanços legais, tanto aqueles estabelecidos na Constituição Federal de 1988, como também a criação de Leis como a Lei Berenice Piana, em 2012, que é a lei de proteção para as pessoas com TEA. Conforme Moutri (2019), a Lei Berenice Piana recebeu esse nome porque Berenice, era uma mãe de três filhos, que recebeu o diagnóstico de que o filho caçula teria TEA, mas na época os médicos não tinham conhecimento suficiente sobre esse transtorno do neurodesenvolvimento, por ainda ser pouco conhecido. Diante disso, Berenice Piana estudou e diagnosticou o próprio filho e, a partir dessa experiência, passou a lutar pelos direitos das pessoas com autismo.

Como resultado dessa luta, em 27 de dezembro de 2012, foi sancionada a Lei nº 12.764, que reconhece o TEA como uma deficiência e estende às pessoas com esse transtorno todos os direitos garantidos às pessoas com deficiência no país. Trata-se de

um marco jurídico fundamental, fruto da mobilização de familiares e ativistas, sobretudo de Berenice Piana, mãe de uma pessoa com autismo, que impulsionou a luta por reconhecimento e inclusão dessa população.

Além desta lei, tivemos também o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015, que também abrange os indivíduos com TEA, ampliando os direitos assegurados pela Lei nº 12.764/2012. Segundo Pereira e Santos (2020), o Estatuto estabelece que as pessoas com deficiência, inclusive aquelas diagnosticadas com autismo, têm direito à igualdade de oportunidades, ao acesso a ambientes acessíveis, e à participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com as demais pessoas.

Historicamente, pessoas com autismo foram estigmatizadas, invisibilizadas e excluídas dos processos sociais. O reconhecimento dos seus direitos é um fenômeno recente, intensificado após os anos 2000, graças ao fortalecimento dos movimentos sociais e ao avanço das pesquisas científicas. Apesar disso, o que não se pode perder de vista é que há imensos desafios na efetivação dos direitos das pessoas com TEA, como afirma Silva (2025, p.24), “No campo jurídico, a falta de clareza em alguns dispositivos legais relacionados ao TEA prejudica a interpretação e a aplicação das leis.” Apesar dos avanços nas legislações específicas, como a Lei nº 12.764 de 2012 e a Lei nº 13146 de 2015, “muitas dessas normas ainda não possuem regulamentações suficientemente detalhadas, o que compromete sua eficácia”.

Ademais a autora ressalta que outro aspecto essencial no debate sobre os direitos das pessoas com TEA é em relação à necessidade de campanhas educativas que abordem o autismo de forma ampla e acessível, uma vez que essas campanhas contribuem para desmistificar o transtorno, promove aceitação e combate o preconceito.

3. Direitos sociais no Brasil e o BPC para pessoas com TEA: Os desafios apontados

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) instituiu o Sistema de Seguridade Social, formado pelos subsistemas Saúde, Previdência Social e Assistência Social. O *caput* do art. 194 da CF/1988 estabelece que “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, é dever do Estado prestar assistência social às pessoas em vulnerabilidade, sem exigência de contribuição, como forma de assegurar o mínimo existencial, materializando o corolário da dignidade da pessoa humana. Sendo assim, registra-se a importância do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que, de acordo com o art. 203, inc. V, da Constituição Federal de 1988 é reconhecido como direito de cidadania, no qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, desde que comprovem não poderem prover a sua própria manutenção e de sua família, conforme requisitos estabelecidos em lei. (BRASIL, 1988).

Atualmente, a Lei nº 8.742 de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), estabelece que o BPC é assegurado à pessoa com deficiência e ao idoso com sessenta e cinco anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. O BPC garante um salário mínimo mensal àquela cuja renda familiar per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, mediante comprovação e inscrição no Cadastro Único (CadÚnico). Embora não seja um benefício previdenciário, a sua concessão e manutenção é de competência do Instituto Nacional de Seguro Social – INS, já a gestão do BPC é feita pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais (SNBA), que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do benefício. (BRASIL, 2025).

No caso das pessoas com TEA, para ter direito ao BPC precisam apresentar laudos/atestados médicos que comprovem sua condição e que indiquem a limitação que ela possui para realizar atividades cotidianas. Esses laudos/atestados devem ser emitidos por médicos especializados em Transtorno do Espectro Autista (TEA), como neuropediatras, psiquiatras ou psicólogos. (BRASIL, 2025).

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da política de assistência social que integra um conjunto de benefícios de combate às desigualdades das mais importantes no país para as pessoas idosas e com deficiência. A situação de pobreza e exclusão evidenciada pelos dados nacionais, conforme levantamentos de Rossi (2024) é muito grande e pode ser notada nos números do BPC. O Benefício do BPC atende em 2024, 3,3 milhões de pessoas com deficiência e 2,7 milhões de idosos de baixíssima renda, e é nesses dados que se sublinha a importância dos benefícios

assistenciais não contributivos como o BPC, associados a políticas de inclusão social. Apesar da relevância do benefício como componente da proteção básica brasileira, os critérios de elegibilidade têm sido recorrentemente questionados, já que a adoção de um limite de renda tão exíguo impossibilita o acesso de importante parcela da população em situação de pobreza.

Rossi (2024) destaca ainda que, em 2024, o orçamento do BPC estava previsto para de R\$ 100 bilhões. É o maior valor da história do programa, criado no final dos anos 1990. Mas a previsão é de continuar aumentando, e em 2028, o custo pode se aproximar de R\$ 160 bilhões, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, enviada pelo Executivo para o Congresso.

Há que se destacar que, o Crescimento do número de concessões de BPC para pessoas com deficiência, que passou de 1 milhão em 2022 para 3.3 milhões em 2024, foi o crescente fenômeno da judicialização da concessão do benefício, o que tem evidenciado a necessidade de revisão dos critérios de caracterização de dependência e vulnerabilidade, especialmente considerando os impactos que a presença do envelhecimento e da deficiência geram sobre o orçamento das famílias. Estes gastos, denominados “gastos catastróficos” pela literatura, ampliam e aprofundam o risco de pobreza para todo o grupo familiar. (DUARTE, et.all 2017, p. 3).

O BPC desempenha um papel fundamental para muitas famílias de pessoas com TEA, sendo muitas vezes a única fonte de renda estável para custear as despesas com tratamentos e intervenções terapêuticas. Segundo Silva e Santos (2020), o BPC oferece assistência financeira que representa um alívio econômico para as famílias de baixa renda, bem como acesso aos recursos que uma pessoa com TEA necessita para desenvolver suas habilidades. Além disso, destaca Silva (2025), a manutenção de uma rotina de terapias como fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia é essencial para o desenvolvimento de pessoas com autismo, mas esses serviços geralmente são caros e nem sempre estão disponíveis de forma gratuita no Sistema Único de Saúde (SUS).

O BPC permite que as famílias invistam em recursos adicionais, como transporte e alimentação especializada, já que algumas pessoas com TEA podem apresentar necessidades alimentares específicas devido a restrições sensoriais ou intolerâncias alimentares (OLIVEIRA; MENEZES, 2019). Assim, o benefício auxilia diretamente na

manutenção de um padrão mínimo de qualidade de vida para essas famílias, que muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras agravadas pelos custos de cuidado e suporte aos integrantes com TEA. (SILVA, 2025, p. 14).

Nesse sentido, apesar dos avanços é importante considerar que o processo de acesso ao benefício do BPC tem sido permeado por entraves, e dentre eles destacam-se os entraves burocráticos. De acordo com a Lei nº 9.784/1999, o prazo para análise do pedido é de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 em caso de necessidade, com mais 45 dias para a efetivação do primeiro pagamento. (BRASIL, 2025). Ainda assim, Lima e Rocha (2019 apud Moraes, Silva e Barros, 2025) afirmam que muitas famílias enfrentam a morosidade processual e a ausência de critérios sensíveis às especificidades do TEA, o que frequentemente as obriga a recorrer ao Poder Judiciário.

A avaliação pericial antes de 2007 era modelo de avaliação apenas médica e, desde 2007, o Decreto Federal n. 6.214/2007, determinou novo modelo de avaliação, que estabelece o instrumental de Avaliação Médica e Social para o acesso ao BPC, que tem como base a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). Porém, mesmo estabelecido em lei desde 2007, somente a partir de maio de 2009 é que esta prática começa a ser realizada pelo INSS (BIM & MUROFUSE, 2014).

Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº13.146), no artigo 2º, em seu parágrafo primeiro, versa que a pessoa com deficiência deverá passar por uma avaliação da deficiência, quando for necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e irá levar em consideração 4 (quatro) tópicos, os quais são segundo BAZAM, (2021): I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; IV - a restrição de participação.

Na realização da perícia social, há que se considerar a importante presença do assistente social, que de acordo com Gomes (2018), pode, através do instrumento de avaliação social emitir sua opinião sobre as barreiras que existem e que geram dificuldades para a atividade e participação da pessoa avaliada na sociedade. Para isso, o assistente social entrevista o requerente individualmente garantindo a análise de fatores pessoais, ambientais e sociais, que causam impacto na funcionalidade e incapacidade, como preconiza o §2º, do art. 16 do Decreto 6.214/2007.

No entanto, apesar desse modelo de avaliação social, chama muita atenção o fato de que a judicialização do acesso ao BPC por pessoas com TEA tem se intensificado nos últimos anos. Conforme Rossi (2024), no primeiro semestre de 2022 foram 133 mil concessões. A partir do semestre seguinte, o BPC cresceu muito e já no primeiro semestre de 2024, chegou a 274 mil pela via judicial. Isso reflete a ineficácia do processo administrativo conduzido pelo INSS, marcado por exigências documentais excessivas, perícias insensíveis às particularidades do transtorno e interpretação restritiva da renda familiar, o que compromete o acesso de muitas famílias ao benefício.

Para Gomes (2018) é necessário ainda hoje questionar o formato do instrumental utilizado e suas prevalências pela avaliação médica, isto é, o maior peso dado a abordagem médica. As duas avaliações são importantes e ambas refletem na vida da pessoa que busca o benefício de prestação continuada junto ao INSS. Chama atenção o fato de que se houver igualdade de forças atribuídas a perspectiva médica e social, poderá haver mais garantia de direitos conforme previsto nos instrumentos jurídicos e sociais.

Conclusão

O presente artigo que se propôs a uma pesquisa sobre os desafios de acesso ao BPC para pessoas com TEA evidenciou que apesar de muitos avanços nos instrumentos jurídicos legais, ainda há muito o que avançar em relação a garantia de acesso ao BPC para pessoas com TEA. O destaque maior está na forma precária e fragmentada como estão organizadas as políticas sociais e a falta de intervenção estatal no que se refere a agilizar os processos de concessão do BPC, em estabelecer avaliação Biopsicossocial em que o peso do médico perito e do assistente social sejam os mesmos, o que corroborará para uma avaliação mais ampla e detalhada do requerente, e de suas condições sociais, políticas e econômicas.

Há que se destacar os avanços no que concerne aos mecanismos jurídicos legais, mas também é importante que a lei continue avançando no sentido de melhor compreensão sobre o Transtorno do Espectro autista, mais atualizações dos profissionais que lidam com a avaliação Biopsicossocial e maior amplitude de acesso do BPC. Destaca-se que a atuação do assistente social pode ser muito significativa na luta pela efetivação dos mecanismos jurídicos legais e a garantia de direitos das pessoas com TEA, tendo em vista sua capacidade teórico-metodológica, técnico-instrumental e ético-política que permite compreender a pessoa com TEA não apenas como alguém que tem uma

deficiência, mas como um sujeito em sua totalidade, que estabelece relações sociais e que sofre os impactos destas mesmas relações em sua vida pessoal e social.

Referências

BANDEIRA, Gabriela. **Lei Berenice Piana: lei que prevê direitos dos autistas**, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/lei-berenice-piana/>. Acesso em 27 de abril de 2026.

Bazam, E. D. (Artigo científico) **A (in) adequação da perícia médica e avaliação social do INSS quanto à pessoa com deficiência**. UNINTER, Curitiba, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uninter.com/handle/1/1341> acesso em: 14 abril 2026.

BIM, Miriam Cláudia Spada; MUROFUSE, Neide Tiemi. **Benefício de Prestação Continuada e perícia médica previdenciária: limitações do processo**. Serviço Social & Sociedade, p. 339-365, 2014. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/sLWc7qHXStqTp6yqYngnPrf/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 10 de abril de 2026.

BONFIM, Letícia Inácio. (Monografia). **As barreiras no acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista: Entre o reconhecimento Legal e a realidade administrativa**. Disponível em: <https://repositorio.unifev.edu.br/items/7d3ef4ed-a771-48e8-8703-cf3fa25de06c> Acesso em 30 de abril 2026.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em 24 de abril de 2026.

BRASIL. Câmara dos deputados. Agência Câmara de Notícias: **Comissão aprova renda familiar de até um salário mínimo para pessoa com deficiência ter acesso ao BPC, 2025**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1199678-comissao-aprova-renda-familiar-de-ate-um-salario-minimo-para-pessoa-com-deficiencia-ter-acesso-ao-bpc/#:~:text=A%20comiss%C3%A3o%20aprovou%20o%20substitutivo,um%20grande%20n%C3%BAmero%20de%20pessoas>. Acesso em 10 de abril de 2026.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 12 de abril 2026.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei 13.146 de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm Acesso em: 01 de mai 2026.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Lei Berenice Piana. Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do Espectro autista e altera o §3º do art. 98 da lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei do Processo Administrativo. Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.** Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

DUARTE, Cristina Maria Rabelais; MARCELINO, Miguel Abud; BOCCOLINI, Cristiano Siqueira; BOCCOLINI, Patrícia de Moraes Mello. **Proteção social e política pública para populações vulneráveis: uma avaliação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC Brasil, 2017, p. 1.** Disponível em: https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csc/v22n11/1413-8123-csc-22-11-3515.pdf. Acesso em 13 de abril de 2026.

GOMES, Deise. **Perícia Social: Particularidades da atuação do assistente social na área sociojurídica**, Vitória, 2018, p. 8. Disponível em: <https://share.google/3xmF5DwvMqyWrPsPu>. Acesso em 23 de abril de 2026.

CFESS - CRESS, **Serviço Social é notícia**. Edição nº 5, Brasília, 2019. Disponível em: <https://share.google/Rs5F1QdPc6uXS36Jz>. Acesso em 4 de maio de 2026.

LIMA, M. S.; ROCHA, T. **O direito do autista: recebimento do BPC/LOAS e a importância do acesso a medicamentos e consultas.** Temas do Direito Contemporâneo. Vol 10. MORAES, Alan Jeffeson Lima de; SILVA, Amanda dos Santos da; BARROS, Patrícia de Cassia Sousa (Orgs). 2025. Disponível em: DIREITO-VOLUME-10.pdf <https://share.google/UuAN5HaeJcKZZ8Len> Acesso 12 de abril de 2026.

MAS, Natalie Andrade. **Transtorno do Espectro Autista - história da construção de um diagnóstico**, 2018, p. 22. Disponível: [mas_me.pdf https://share.google/WXkW4003UR2o3QUSS](https://share.google/WXkW4003UR2o3QUSS). Acesso em 25 de abril de 2026.

MUOTRI, A.. **Minicérebros humanos, um novo modelo experimental para o estudo do TEA.** Revista Autismo, São Paulo, ano V, n. 4, 2019. [RevistaAutismo019.pdf https://www.canalautismo.com.br/wp-content/uploads/2023/07/RevistaAutismo019.pdf](https://www.canalautismo.com.br/wp-content/uploads/2023/07/RevistaAutismo019.pdf). Acesso em 25 de abril de 2026.

ROSSI, Amanda. **Autismo e judicialização são 60% da alta do BPC para pessoa com deficiência**, 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/07/22/autismo-acoes-judiciais-aumento-bpc-corte-governo-lula.amp.htm>. Acesso em 26 de abril de 2026.

OLIVEIRA, P.; MENEZES, A. **O direito do autista: recebimento do BPC/LOAS e a importância do acesso a medicamentos e consultas. Temas do Direito Contemporâneo**. Vol 10. MORAES, Alan Jefferson Lima de; SILVA, Amanda dos Santos da; BARROS, Patrícia de Cassia Sousa (Orgs). Disponível em: DIREITO-VOLUME-10.pdf <https://share.google/UuAN5HaeJcKZZ8Len> Acesso 12 de abril de 2026.

QUEIROZ, Camila Fernandes. **Neoliberalismo e precarização social: desafios e possibilidades para o serviço social**. Contribuciones a Las Ciencias Sociales, São José dos Pinhais, v.17, n.5, p. 01-10, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/6643/4395> Acesso 10 de abril de 2026.

SILVA, Millena Martins. **O direito do autista: recebimento do BPC/LOAS e a importância do acesso a medicamentos e consultas**, Editora Pascal, 2025. Temas do Direito Contemporâneo. Vol 10. MORAES, Alan Jefferson Lima de; SILVA, Amanda dos Santos da; BARROS, Patrícia de Cassia Sousa (Orgs). Disponível em: DIREITO-VOLUME-10.pdf <https://share.google/UuAN5HaeJcKZZ8Len> Acesso 12 de abril de 2026.